

PROTOCOLO



Entre,

Direção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, pessoa coletiva n.º 600073270, com sede na Praça de Londres, n.º 2, 9.º piso, 1049-056 Lisboa, representada pela sua Diretora-Geral, Dra. Ana Couto de Olim, adiante designada por DGERT ou Primeira Contraente;

e

A Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, uma pessoa coletiva pública cujos estatutos aprovados foram, por Despacho Reitoral n.º 4796/2020, de 30 de março de 2020, publicados no Diário da República, 2ª série, n.º 78, como o NIF 502 736 208, com sede na Alameda da Universidade, Cidade Universitária, 1649-014 Lisboa, representada pelo seu Diretor, Prof.º Eduardo Vera Cruz, adiante designada por FDUL ou Segunda Contraente;

Considerando que:

- A) Através do Despacho n.º 2961/2025, de 26 de fevereiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 6 de março, da Senhora Ministra do Trabalho, da Solidariedade e Segurança Social, foi criado um grupo de trabalho com o propósito de prestar apoio, a nível técnico-científico, ao Governo na avaliação da legislação laboral em vigor, e na elaboração de propostas de alteração, ou de medidas, em consonância com o Programa do Governo;
- B) No seguimento do identificado despacho, veio o Senhor Secretário de Estado do Trabalho, através do despacho interno n.º 6/2025, de 22 de abril, determinar que "(...) a DGERT suporte os encargos financeiros inerentes à coordenação deste grupo de trabalho, no valor de €19.000,00, a liquidar após a apresentação do estudo respetivo, garantindo que sejam cumpridos todos os trâmites legais."
- C) A coordenação do grupo de trabalho está a cargo do Professor Dr. Pedro Madeira de Brito, da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;

Handwritten signatures and initials in blue ink.

- D) A DGERT é o serviço central da administração pública, no âmbito do Ministério do Trabalho, da Solidariedade e Segurança Social, com tutela delegada no Senhor Secretário de Estado do Trabalho, tendo por "(...) *missão apoiar a conceção das políticas relativas ao emprego, formação e certificação profissional e às relações profissionais, incluindo as condições de trabalho e de segurança, saúde e bem-estar no trabalho, cabendo-lhe ainda o acompanhamento e fomento da contratação coletiva e a prevenção de conflitos coletivos de Trabalho*";
- E) A Faculdade de Direito de Lisboa, através do Gabinete de Consultoria Jurídica, cujo regulamento foi aprovado pelo Despacho n.º 14348/2014, de 12 de novembro, do Diretor Prof. Doutor Jorge Duarte Pinheiro, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 230, de 27 de novembro de 2014, exerce funções de prestação de serviços de consultoria;
- F) Atento o interesse público, em cumprimento das orientações estabelecidas através dos despachos supra identificados e em estreita cooperação, no âmbito de tarefas públicas que lhes estão atribuídas, as quais apresentam conexão relevante entre si, as Partes acordam em celebrar o presente Protocolo;

Assim, é celebrado e reciprocamente aceite, de boa-fé entre as Partes, o presente Protocolo, do qual os Considerandos fazem parte integrante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O presente Protocolo tem por objeto a coordenação do estudo técnico-científico com vista à revisão da legislação laboral.

Cláusula Segunda

No âmbito do Protocolo, a FDUL obriga-se a assegurar a coordenação do grupo de trabalho criado pelo Despacho n.º 2961/2025, de 6 de março, apoiando o Governo ao nível técnico-científico na avaliação da legislação laboral em vigor e na elaboração

de propostas de alteração, ou de medidas, em consonância com o Programa do Governo, e a apresentar à DGERT de estudo fundamentado que alicerce as mesmas propostas e ou medidas.

Cláusula Terceira

1. As Partes estabelecem que as atividades subjacentes ao cumprimento do objeto do Protocolo devem ser concluídas no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis a contar da data da constituição do grupo de trabalho.
2. Para efeitos do número anterior, e no prazo aí estabelecido, a FDUL obriga-se a enviar à DGERT o estudo fundamentando que alicerce as propostas e ou medidas apresentadas no âmbito do grupo de trabalho.

Cláusula Quarta

1. No âmbito do Protocolo, a DGERT obriga-se a pagar à FDUL a quantia de €19.000,00 (dezanove mil euros), acrescida de IVA à taxa legal, que se encontra cabimentada sob o n.º 9942500066, do orçamento da DGERT.
2. O pagamento é devido após a aceitação do estudo pela DGERT e, em caso de aceitação, é efetuado no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data de receção de fatura emitida pela FDUL.

Cláusula Quinta

No âmbito do presente protocolo são realizadas reuniões de trabalho a agendar por acordo entre as partes.

Cláusula Sexta

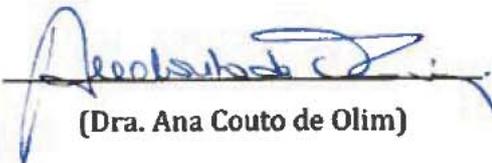
1. Todas as comunicações que se revelem necessárias são realizadas para:
DGERT - [REDACTED] para o email: [REDACTED] e,
FDUL - [REDACTED] para o email: [REDACTED]
2. Toda e qualquer alteração aos contactos identificados no número anterior deve ser comunicada entre as Partes, com uma antecedência de, pelo menos, 48h.

Cláusula Sétima

A FDUL obriga-se a manter sigilo e confidencialidade e a não divulgar dados, informações ou outros elementos a que, no âmbito do Protocolo, tenham acesso e/ou a trabalhos elaborados, sem autorização prévia da DGERT, obrigando-se, ainda, a assegurar idênticas condições de sigilo e confidencialidade por parte dos docentes ou outros que desenvolvam atividade ao abrigo do Protocolo.

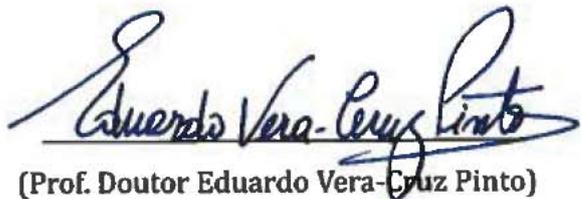
Lisboa, aos 13 de maio de 2025

A DGERT



(Dra. Ana Couto de Olim)

A FDUL



(Prof. Doutor Eduardo Vera-Cruz Pinto)